

3 — Nas ausências e impedimentos dos Vice-Reitores do ISCTE-IUL, Prof. Doutor António Caetano e Prof. Doutor Carlos Manuel Gutierrez Sá da Costa, que coincidam com as do Reitor, as competências necessárias à normal gestão dos serviços que se mantêm na dependência do Reitor ou que por ele são tutelados, bem como os que forem colocados na dependência ou sob tutela dos Vice — Reitores do ISCTE-IUL, Prof. Doutor António Caetano e Prof. Doutor Carlos Manuel Gutierrez Sá da Costa, são exercidas pelo Vice-Reitor do ISCTE-IUL, Prof. Doutor António Firmino da Costa.

4 — As delegações agora estabelecidas são feitas sem prejuízo do poder de superintendência e de avocação que é conferido ao Reitor.

5 — A presente delegação de competências produz efeitos a partir do dia 09/02/2010.

8 de Fevereiro de 2010. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

202906915

ORDEN DOS ADVOGADOS

Edital n.º 112/2010

Pedro Raposo, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro), que, no âmbito dos autos de Processo Disciplinar n.º 788/2006-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguida a Senhora Dra. Helena Sousa, Cédula Profissional n.º 10476L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da referida Senhora Advogada arguida, em razão do incumprimento da pena disciplinar em que foi condenada e por aplicação da alínea *b*) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão produzirá os seus efeitos após o levantamento da suspensão da inscrição a pedido, situação em que actualmente se encontra.

Data: 5 de Janeiro de 2010. — Nome: *Pedro Raposo*, cargo: Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados.
202906656

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho (extracto) n.º 3127/2010

Por despacho de 08-02-2010, do Reitor da Universidade do Algarve:

Doutora Maria das Mercês Cabrita de Mendonça Covas — Autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado e em Regime de *Tenure*, como Professora Associada, com exclusividade, do Grupo de Ciências da Educação, Área Científica de Sociologia da Família, do mapa de pessoal docente do Ensino Superior Universitário da Universidade do Algarve, com efeitos a partir da data de publicação no *Diário da República*, auferindo a remuneração ilíquida correspondente ao escalão 3, índice 250, da tabela remuneratória aplicável aos docentes do Ensino Superior Universitário, considerando-se cessado o contrato anterior.

Faro, 10 de Fevereiro de 2010. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco*.

202907003

Despacho (extracto) n.º 3128/2010

Por despacho de 08-02-2010, do Reitor da Universidade do Algarve:

Doutora Marina Estela de Vasconcelos Gonçalves Graça — Autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado e em Regime de *Tenure*, como Professora Coordenadora, com exclusividade, da Área Científica de Educação Física, Artística e Tecnológica, Grupo Disciplinar de Educação Visual e Tecnológica, do mapa de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico da Universidade do Algarve, com efeitos a partir da data de publicação no *Diário da República*, auferindo a remuneração ilíquida correspondente ao escalão 2, índice 230, da tabela remuneratória aplicável aos docentes do Ensino Superior Politécnico, considerando-se cessado o contrato anterior.

Faro, 10 de Fevereiro de 2010. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco*.

202906534

Despacho (extracto) n.º 3129/2010

Por despacho de 08-02-2010, do Reitor da Universidade do Algarve:

Doutora Ana Cristina Hurtado de Matos Coelho — Autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado e em Regime de *Tenure*, como Professora Coordenadora, com exclusividade, da Área Científica de Ciências Exactas e Naturais, Grupo Disciplinar

de Física e Química, do mapa de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico da Universidade do Algarve, com efeitos a partir da data de publicação no *Diário da República*, auferindo a remuneração ilíquida correspondente ao escalão 2, índice 230, da tabela remuneratória aplicável aos docentes do Ensino Superior Politécnico, considerando-se cessado o contrato anterior.

Faro, 10 de Fevereiro de 2010. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco*.

202905935

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Faculdade de Medicina

Despacho n.º 3130/2010

Por despacho de 01 de Fevereiro de 2010 do Director da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Professor Doutor Carlos Manuel da Silva Robalo Cordeiro — contratado em funções públicas, por tempo indeterminado em regime de *tenure*, na categoria de Professor Associado do 7.º grupo, subgrupo de Pneumotisiologia, do mapa de pessoal docente da Faculdade de Medicina, com efeitos à data de assinatura.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

Data: 10 de Fevereiro de 2010. — Nome: *Prof. Doutor Manuel Amaro de Matos Santos Rosa*, Cargo: Director da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

202906348

Despacho n.º 3131/2010

Considera-se anulado o Despacho n.º 2716/10, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28 de 10 de Fevereiro de 2010, por ter sido publicado com inexactidão.

Data: 10 de Fevereiro de 2010. — Nome: *Prof. Doutor Manuel Amaro de Matos Santos Rosa*, Cargo: Director da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

202906275

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Reitoria

Despacho n.º 3132/2010

Nos termos da alínea *n*) do n.º 1 do artigo 22.º dos Estatutos da Universidade de Évora, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 54/2008, de 22 de Outubro, foram homologados, ouvido o Senado Académico, por meu despacho de 23/11/2009, os Estatutos do Instituto de Investigação e Formação Avançada da Universidade de Évora, que se publicam em anexo.

ANEXO

Estatutos do Instituto de Investigação e Formação Avançada (IIFA)

O Instituto de Investigação e Formação Avançada (IIFA) foi criado, em primeiro lugar, com o objectivo de garantir a coordenação entre a oferta de formação avançada (doutoramento e mestrados internacionais) e as capacidades científicas instaladas a nível das unidades de investigação, no respeito pelas disposições constantes na Lei de Bases do Sistema Educativo, retomadas no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

À semelhança das Escolas Doutorais que vêm surgindo em muitas universidades europeias, o IIFA deverá assumir a liderança da vida científica da Universidade de Évora. Nesta conformidade, incumbe-lhe promover a internacionalização das equipas de investigação, promover o desenvolvimento da cultura científica e, em particular, a formação dos supervisores de doutoramento, assegurar a gestão do programa de Bolsas de Mestrado e de Doutoramento da UÉ, acompanhar o processo de acreditação dos cursos junto da Agência Nacional de Acreditação e apoiar os Centros nos processos de avaliação, enquadrar as Cátedras de Investigação que vierem a ser criadas e, ainda, organizar estruturas científicas de uso comum, como oficinas e laboratórios de apoio à investigação científica.

Artigo 1.º

Natureza, constituição

1 — O IIFA é uma unidade orgânica da Universidade de Évora, constituída ao abrigo do artigo 39.º dos seus Estatutos.

2 — O IIFA integra as unidades de investigação acolhidas na Universidade de Évora que possuam uma avaliação externa positiva. Consideram-se positivas as notas de avaliação iguais ou superiores a Bom.

Artigo 2.º

Fins

1 — O IIFA dinamiza e apoia as actividades de investigação científica das unidades que o constituem e desenvolve iniciativas próprias de promoção e incentivo da investigação científica realizada no âmbito ou sob orientação da Universidade de Évora. Ao IIFA compete também aprovar e coordenar a execução dos programas de 3.º ciclo e dos mestrados internacionais da Universidade de Évora, em articulação com as Escolas e em harmonia com o quadro geral da política de ensino da Universidade.

2 — O IIFA tem por fim, nomeadamente:

- a) Promover e divulgar a investigação científica, promover ligações interdisciplinares, dinamizar e executar as orientações da Universidade de Évora nesta matéria;
- b) Assegurar a boa gestão e utilização de meios e equipamentos científicos de uso comum;
- c) Assegurar a avaliação da sua produção científica e articular a sua actividade científica com o sistema de ensino de formação avançada, nomeadamente, os 3.ºs ciclos e mestrados internacionais.

3 — O IIFA prossegue os objectivos legais e estatutários da Universidade de Évora, desenvolve a sua acção em harmonia com os valores e interesses desta instituição universitária e respeita as orientações dos órgãos de governo da Universidade.

Artigo 3.º

Atribuições

Para a prossecução dos seus objectivos, compete ao IIFA, nomeadamente:

- a) Promover a interdisciplinaridade, explorando as sinergias, convergências e articulações possíveis entre as várias áreas científicas, tecnológicas, humanísticas e artísticas;
- b) Contribuir para o reforço da participação da Universidade de Évora na formulação e execução da política nacional de investigação;
- c) Contribuir para dinamizar e apoiar as actividades de investigação e desenvolvimento na Universidade;
- d) Apoiar a criação de novas áreas de investigação sempre que para tal estejam reunidas as condições necessárias;
- e) Apoiar e enquadrar a constituição de laboratórios associados, consórcios ou outras formas de associação entre unidades de investigação da Universidade e outras unidades de investigação;
- f) Promover o uso e a gestão comum dos equipamentos disponíveis e a aquisição de novos equipamentos de interesse comum;
- g) Apoiar as unidades de investigação na preparação dos processos de avaliação da sua produtividade científica;
- h) Promover a divulgação e valorização dos resultados científicos das suas unidades de investigação;
- i) Procurar, junto das entidades adequadas, a atribuição de financiamentos para as actividades de investigação e desenvolvimento;
- j) Estimular a participação dos estudantes nas actividades de investigação.
- k) Propor a criação de ciclos de estudos — 2.ºs ciclos de mestrados internacionais e 3.ºs ciclos — e admitir os estudantes, aprovar os respectivos planos de estudos em consonância com as linhas de investigação e os recursos existentes, e coordenar a sua execução.

Artigo 4.º

Unidades de investigação

1 — A actividade científica do IIFA assenta nas unidades de investigação que o constituem.

2 — São unidades de investigação do IIFA as unidades que, dependendo organicamente da Universidade de Évora, tenham tido a classificação mínima de Bom, em avaliação externa.

3 — São unidades de investigação associadas do IIFA, as unidades de investigação da Universidade de Évora avaliadas cuja nota de avaliação não atinja a classificação mínima de Bom, e que solicitem ao seu Director a atribuição desta qualidade.

4 — Poderão também ser unidades associadas do IIFA, as unidades de investigação externas, formalmente constituídas, que colaborem com a Universidade de Évora e que assim o requeiram nos termos do n.º 3, e obtenham parecer favorável do Conselho Científico-Pedagógico do IIFA.

5 — As unidades de investigação associadas do IIFA, designadas doravante genericamente por unidades de investigação associadas, devem contar com pelo menos cinco doutorados com vínculo à unidade de investigação, tendo objectivos científicos definidos e comuns com a Universidade de Évora, e devem dispor de um potencial humano e material adequado à realização dos mesmos.

6 — As unidades de investigação associadas não têm representação no Conselho Científico-Pedagógico do IIFA.

7 — À data da fundação, as unidades de investigação do IIFA são as que constam do anexo n.º 1.

8 — Sob proposta do Conselho Científico-Pedagógico do IIFA, unidades de investigação da Universidade de Évora poderão perder ou obter a qualidade de unidades de investigação do IIFA a qualquer momento, por despacho reitoral, mediante verificação das condições do n.º 2 do presente artigo.

Artigo 5.º

Órgãos

1 — São órgãos do IIFA:

- a) O Director;
- b) O Conselho Científico-Pedagógico.

2 — O mandato do Director tem a duração de 4 anos e é renovável uma única vez.

Artigo 6.º

Competências do Director

1 — O Director do IIFA é um órgão uninominal de natureza executiva, nomeado pelo Reitor nos termos dos Estatutos da Universidade. Compete ao Director:

- a) Representar o Instituto perante os demais órgãos e unidades orgânicas da Universidade e perante o exterior;
- b) Propor ao Conselho Científico-Pedagógico as linhas gerais de orientação do IIFA.
- c) Solicitar ao Presidente do Conselho Científico-Pedagógico o agendamento de assuntos que considere pertinentes e participar na sua discussão sem direito a voto;
- d) Dirigir-se ao Conselho Científico-Pedagógico, antes da ordem de trabalhos a seu pedido e com a concordância do presidente, ou a convite deste;
- e) Elaborar a proposta de orçamento e o plano de actividades, bem como o relatório de actividades e as contas;
- f) Executar as deliberações do Conselho Científico-Pedagógico;
- g) Exercer o poder disciplinar que lhe seja delegado pelo Reitor;
- h) Gerir os meios humanos, materiais e financeiros postos à disposição do Instituto;
- i) Exercer as demais funções previstas na lei ou nos Estatutos;
- j) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

2 — O Director pode escolher até dois Vice-Directores de entre os membros do Conselho Científico-Pedagógico para o coadjuvarem na direcção do Instituto e para o substituírem nas suas ausências ou impedimentos.

3 — No cumprimento das suas atribuições, o Director do Instituto consultará os Directores das Escolas em matérias científicas que a estas respeitem directamente.

Artigo 7.º

Conselho Científico-Pedagógico — Composição

1 — O Conselho Científico-Pedagógico do Instituto é constituído:

- a) Pelos Directores das unidades de investigação com a classificação mínima de Bom;
- b) Pelos Directores dos cursos de 3.º ciclo e mestrados internacionais que sejam coordenados pelo Instituto, durante o período de funcionamento destes;
- c) O Conselho Científico-Pedagógico poderá integrar os titulares das Cátedras de Investigação que não estejam integradas em unidades de investigação da Universidade de Évora, de acordo com o quadro regulamentar referido no n.º 1, alínea h) do artigo 8.º destes Estatutos.

3 — O Conselho Científico-Pedagógico elege o seu presidente de entre os investigadores membros do Conselho.

Artigo 8.º

Conselho Científico-Pedagógico — Competências

1 — Compete ao Conselho Científico-Pedagógico, designadamente:

- a) Elaborar o seu regimento;
- b) Propor ao Reitor a nomeação do Director do Instituto, de entre a comunidade científica, devendo para o efeito fazer o anúncio público da abertura de candidaturas a concurso por um período não inferior a 15 dias;
- c) Apreciar e aprovar anualmente o plano e o orçamento e o relatório de actividades científicas e contas do IIFA;
- d) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos (2.ºs ciclos internacionais e 3.ºs ciclos) e aprovar os respectivos planos de estudos em harmonia com as linhas de investigação e os recursos existentes, em articulação com o Conselho Científico;
- e) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- f) Propor a constituição de júris de provas de doutoramento e mestrados internacionais organizados no âmbito do IIFA, bem como organizar as provas;
- g) Promover a auto-avaliação científica e acompanhar e pronunciar-se sobre a avaliação externa das suas unidades constituintes, e das Cátedras de Investigação não integradas em unidades de investigação, nos termos definidos pelo Conselho de Avaliação;
- h) Definir o quadro regulamentar das actividades e das características das Cátedras de Investigação previsto no âmbito do artigo 59.º dos Estatutos da Universidade de Évora e propor a constituição dos júris de selecção para o respectivo preenchimento;
- i) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos Estatutos;
- j) Pronunciar-se sobre todas as matérias que lhe sejam apresentadas pelos órgãos competentes da Universidade.

2 — No cumprimento das suas competências o Conselho Científico-Pedagógico consultará os Conselhos Científicos das Escolas em matérias científicas que a elas respeitem directamente.

Artigo 9.º

Cursos coordenados pelo Instituto

1 — Os cursos de mestrado internacionais e os 3.ºs ciclos são aprovados pelo Conselho Científico-Pedagógico, após consulta aos Conselhos Científicos das Escolas considerados pertinentes.

2 — O Conselho Científico-Pedagógico propõe ao Reitor da Universidade a nomeação do Director de Curso.

3 — Uma vez nomeados, os Directores de Curso têm assento no Conselho Científico-Pedagógico do Instituto durante o período de funcionamento do curso. À data da fundação, os 3.ºs ciclos do IIFA e os cursos de mestrado internacionais são os que constam dos anexos n.ºs 2 e 3.

Artigo 10.º

Recursos do IIFA

1 — Os recursos necessários à actividade docente do IIFA são anualmente atribuídos pelo Reitor da Universidade de Évora em articulação com os Directores das Escolas respectivas, durante o tempo em que a actividade decorrer. Para tal o Director apresentará ao Reitor, com a antecedência necessária, a proposta de afectação de recursos docentes.

2 — O Reitor da Universidade de Évora afectará ainda o pessoal de apoio às actividades docentes e às actividades de investigação, mediante a proposta devidamente justificada a apresentar pelo director.

3 — O Reitor da Universidade de Évora afectará ao IIFA os espaços necessários às actividades docentes e às actividades de investigação, mediante a proposta devidamente justificada a apresentar pelo director.

Artigo 11.º

Divisão técnico-administrativa

1 — O IIFA dispõe de uma Divisão de Serviços de Apoio (DSA) técnico-administrativos coordenada por um Chefe de Divisão.

2 — Compete à DSA:

- a) Apoiar o Director na gestão do orçamento e plano de actividade do IIFA;
- b) Apoiar o Director na gestão dos meios humanos e materiais postos à disposição do Instituto;
- c) Gerir os fluxos de entrada e de saída de documentação;
- d) Apoiar o Director na preparação de processos de candidaturas a financiamento ou de aquisição de bens e equipamentos;

e) Manter actualizado o registo de dados e o arquivo da documentação respeitantes à actividade do IIFA e produzir sobre eles relatórios e outros instrumentos de gestão;

f) Assegurar o secretariado da Direcção e do Presidente do Conselho Científico-Pedagógico, nomeadamente as convocatórias e as actas das reuniões e a circulação interna de informação;

g) Apoio técnico às actividades das unidades de investigação, e nos processos e aquisição e manutenção de equipamento.

3 — À data da fundação, a Divisão técnico-administrativa tem a composição constante do anexo n.º 4.

Artigo 12.º

Sede

1 — À data da fundação, o IIFA tem a sua sede e instalações na Casa Cordovil.

ANEXO N.º 1

Unidades de investigação

Centro de Estudos de História e Filosofia da Ciência
 Centro de Geofísica de Évora
 Centro de História da Arte e Investigação Artística
 Centro de Investigação em Linguística e Literatura/CEL
 Centro de Investigação em Matemática e Aplicações
 Centro de Química de Évora
 Centro Interdisciplinar de Estudos Políticos e Sociais/NICPRI-UE
 Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades
 Instituto de Ciências Agrárias e Ambientais Mediterrânicas — ICAAM.

ANEXO N.º 2

Cursos de mestrado internacionais

Dynamics of Health and Welfare-ERASMUS MUNDUS
 European Master of Science in Nematology (EUMAINE)
 Erasmus Mundus Master Techniques, Patrimoines, Territoires de l'Industrie: Histoire, Valorisation Didactique.

ANEXO N.º 3

Programas de doutoramento

Programa de doutoramento em Gestão
 Programa de doutoramento em Matemática
 Programa de doutoramento em Sistemas de Informação.

ANEXO N.º 4

Divisão técnico-administrativa — Pessoal

- Chefe de divisão
- 1 Técnico superior (gestão e administração corrente)
- 1 Assistente técnico (apoio técnico aos centros).

Data: 11 de Fevereiro de 2010. — Nome: *Jorge Quina Ribeiro de Araújo*, Cargo: Reitor da Universidade de Évora.

202908405

UNIVERSIDADE DO MINHO**Despacho n.º 3133/2010****Despacho VRT-GTD-03/2010**

Ao abrigo do disposto no Despacho Reitoral RT-78/2009, de 27 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 19 de Novembro de 2009, e ainda no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego a competência para presidir ao júri das provas de agregação na especialidade de Química, requeridas pela Doutora Cristina Maria Fernandes Delerue Alvim de Matos, na Professora Doutora Maria Fernanda Jesus Rego Paiva Proença, Professora Catedrática e Vice-Presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho.

A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos a partir da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados na matéria agora delegada.

Universidade do Minho, 9 de Fevereiro de 2010. — A Vice-Reitora, *Graciete Tavares Dias*.

202904217